

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Aprova o Regulamento que dispõe sobre procedimentos para a realização/dispensa da prova de proficiência em língua estrangeira dos discentes regulares no âmbito do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM INTERVENÇÃO EDUCATIVA E SOCIAL (MPIES), Departamento de Educação (DEDC) – Campus XI – Serrinha – Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e comunidade externa.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM INTERVENÇÃO EDUCATIVA E SOCIAL (MPIES), Departamento de Educação (DEDC) – Campus XI – Serrinha da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Intervenção Educativa e Social, aprovado pela resolução nº 1952/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, no âmbito Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* Mestrado Profissional em Intervenção Educativa e Social (MPIES)- DEDC – Campus XI da Universidade do Estado da Bahia, o Regulamento para procedimentos para a realização/dispensa da prova de proficiência em língua estrangeira dos discentes regulares do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM INTERVENÇÃO EDUCATIVA SOCIAL (MPIES), Departamento De Educação (DEDC) – Campus XI – Serrinha – Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e comunidade externa, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha-BA, 14 de fevereiro de 2020.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em
Intervenção Educativa e Social

ANEXO I

REALIZAÇÃO/DISPENSA DA PROVA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA DOS DISCENTES REGULARES NO ÂMBITO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO PROFISSIONAL EM INTERVENÇÃO EDUCATIVA SOCIAL (MPIES)

Art. 1º - Normatizar os procedimentos necessários para a realização da prova de proficiência em língua estrangeira, espanhol/inglês, que deverá ser realizada pelos candidatos aprovados no Processo Seletivo para alunos regulares do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO PROFISSIONAL EM INTERVENÇÃO EDUCATIVA SOCIAL (MPIES)** e comunidade Externa, no decorrer do curso, de acordo com os parágrafos a seguir:

§1º - A organização e o funcionamento dos exames de proficiência em idioma estrangeiro, para alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **MESTRADO PROFISSIONAL EM INTERVENÇÃO EDUCATIVA SOCIAL (MPIES)** da UNEB, CAMPUS XI – SERRINHA, assim como membros externos ao Programa, serão realizados pelo Grupo de Trabalho, estabelecido através do Conselho Departamental e legitimado por meio de Ato Administrativo; em conjunto com a Coordenação e Secretaria Acadêmica do Programa e obedecerão às prescrições legais pertinentes e às normas gerais constantes nesta Instrução Normativa.

§ 2º - O Grupo de Trabalho (GT) será composto por um total de 06 membros do quadro efetivo da UNEB e de outras Instituições de Ensino Superior (IES), sendo 03 professores do Programa (permanentes, colaboradores e visitantes), 01 técnico do Programa e 02 professores de outros Programas ou de outras IES, com graduação em Letras, com ênfase no idioma de referência de cada prova. Na presidência do GT terá um Professor do Programa. Compete ao GT elaborar, aplicar e corrigir as provas.

§ 3º - O exame estará aberto à comunidade externa que desejar obter Declaração de Desempenho Individual em Compreensão de Leitura em Língua Estrangeira (Espanhol e Inglês), emitida pelo MPIES/UNEB, para fins de participação nos processos seletivos dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na UNEB ou de outras (IES) que aceitem a referida declaração.

§ 4º - As prerrogativas para a realização dos exames de proficiência em idioma estrangeiro (Espanhol e Inglês), serão estabelecidas através de edital público aprovado pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* **MESTRADO PROFISSIONAL EM INTERVENÇÃO EDUCATIVA SOCIAL (MPIES)** da UNEB, CAMPUS XI – SERRINHA.

§ 5º - No que se refere ao pagamento de taxa inscrição para a realização da prova de proficiência do MPIES, de acordo com valor estipulado no Edital fica determinado que os candidatos externos efetuarão o pagamento. Os alunos regulares do Programa e os Servidores Técnicos e Administrativos efetivos da UNEB serão dispensados do pagamento.

Art. 2 - No que concerne ao exame de proficiência em língua estrangeira dos aprovados no processo seletivo para alunos regulares no Mestrado Profissional em

Intervenção Educativa e Social (MPIES), deverá ser realizado ATÉ O TERCEIRO SEMESTRE DO CURSO, **respeitando o idioma escolhido na Seleção** e seguir edital específico divulgado pelo Programa.

Art. 3º - Os exames de proficiência, de que trata a presente Instrução Normativa, destinam-se especificamente a avaliar habilidades de leitura e compreensão de textos escritos em língua estrangeira, mediante a aferição dos seguintes requisitos:

- I. Compreensão global do texto, do assunto tematizado e de sua ideia geral;
- II. Compreensão de detalhes do texto ou de informações específicas;
- III. Reconhecimento de referências textuais que possibilitem a compreensão de estruturas frasais;
- IV. Compreensão de palavras contextualizadas.

a.As provas constituir-se-ão de textos que abordem temáticas de cunho geral ou específico da área de concentração do Programa e de questões formuladas em língua estrangeira que deverão ser respondidas pelo aluno em língua portuguesa;

b.O nível de complexidade dos textos, a natureza e o número de questões que comporão as provas, bem como a especificação dos percentuais a serem distribuídos às mesmas, serão estabelecidos pelo GT, conforme Art.1 §2º- desta Instrução Normativa.

Art. 4º - A avaliação do desempenho do aluno nas provas ater-se-á às finalidades específicas dos exames de proficiência e será efetuada tomando como critério o atendimento aos requisitos discriminados nos incisos de I a V do Art. 3º desta Instrução Normativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O resultado apurado no desempenho do aluno será expresso por meio de nota, sendo admitido como nota mínima para aprovação no MPIES valor igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

a) Os mestrandos do MPIES não aprovados no primeiro exame terão direito a se submeter a mais duas chances, nos semestres seguintes ou a solicitar a dispensa em atendimento ao disposto no Art. 5º desta Instrução Normativa;

b) Se após o segundo e terceiro exame o mestrando for reprovado, este deverá, obrigatoriamente, atender a um dos itens do disposto no Art. 6º desta Instrução Normativa, dentro do prazo máximo previsto para conclusão do curso;

c) O mestrando só poderá realizar o exame de qualificação estando em situação regular com a proficiência em língua estrangeira, mediante entrega da comprovação necessária junto à Secretaria Acadêmica do Programa;

d) A reprovação nos três exames e a não

apresentação da documentação necessária para a dispensa, no prazo máximo previsto para conclusão do curso, implicarão no desligamento do mestrando.

Art. 5º - O aluno poderá requerer dispensa de exame de proficiência através de abertura de processo na secretaria do Programa de Pesquisa e Pós-Graduação no Mestrado Profissional em Intervenção Educativa e Social (MPIES), obedecendo ao prazo estabelecido no calendário acadêmico do curso, ficando sua concessão condicionada ao atendimento de uma das seguintes exigências:

I – Atestado de aprovação em prova de proficiência em idioma estrangeiro emitido por outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES, com data de emissão de até 05 (cinco) anos;

II – Certificados de curso instrumental em idioma estrangeiro, com carga horária mínima de 60h, com data de emissão inferior a 5 (cinco) anos; ou outros certificados de proficiência reconhecidos pelos órgãos de pesquisa do país (CAPES, CNPq);

III – Diploma de graduação plena em Letras com ênfase em língua estrangeira, quando esta coincidir com o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;

IV – Documentação pertinente, civil ou escolar, que comprove ter como língua materna, o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção;

V – Diploma de graduação obtido em instituição de ensino superior sediada em país com idioma correspondente a língua estrangeira que se pretende isenção, devidamente convalidado no país;

VI – Certificado de curso de idioma estrangeiro, com carga horária superior a 225 h, com data inferior a 05 (cinco) anos de emissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os processos com solicitações referentes ao Art. 3º serão analisados pela Coordenação do MPIES, conjuntamente com o GT instituído para essa finalidade em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º - Os casos retroativos a esta Instrução Normativa e outras condições apresentadas pelos alunos e não previstas nesta Instrução Normativa serão avaliados pelo Conselho do Colegiado do MPIES/UNEB.

Esta Instrução Normativa entra em vigor.

Serrinha, 14 de fevereiro de 2020.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em
Intervenção Educativa e Social

